



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 602, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Polícia Civil, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

CARGO	QUANT	SIMBOLO
Diretor Geral da Polícia Civil	01	CDS-20
Diretor Executivo	01	CDS-19
Corregedor da Polícia Civil	01	CDS-17
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-14
Delegado Regional	07	CDS-14
Delegado Titular	70	CDS-13
Diretor da Academia da Polícia Civil	01	CDS-15
Diretor Geral do Instituto de DNA	01	CDS-16
Diretor de Departamento	08	CDS-15
Diretor de Divisão	11	CDS-14
Chefe do Setor Técnico-Administrativo do Instituto DNA	01	CDS-14
Chefe de Setor de Laboratório, Perícia Criminal, Pesquisa e Ensino.	01	CDS-14
Chefe do Setor de Banco de Dados e Custódia de Vestígio de Crime	01	CDS-14
Chefe de Cartório	70	CDS-11
Chefe de SEVIC	70	CDS-11
<b>TOTAL</b>	<b>245</b>	-

*luz*